

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após desta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 3501/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/01.2IDCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Fontes Santa, filho de José Santa e de Carolina Fontes Serrano, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4166039, com domicílio no Alto dos Barreiros, Santa Clara, 3040-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, de Abril a Dezembro de 1999, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução bem como obter quaisquer certidões ou efectuar registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e ainda, a passagem imediata de mandatos de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca.*

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 3502/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/00.8PECBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Filipe Lopes Grilo, filho de Joaquim Marcelino Duarte Grilo e de Cremilde Maria Lopes Vigário Grilo, nascido em 20 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11663391, com domicílio na Rua do Diário de Notícias, 43, rés-do-chão, Bairro Alto, 1200-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 2000, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins.*

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

**Aviso de contumácia n.º 3503/2005 — AP.** — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 289/03.3GTGBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos da Conceição Vitorino, filho de António Alberto Vitorino e de Maria da Conceição Lagoas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4283955, com domicílio na Rua de Antero Quental, 32, 2.º, 1250-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 121.º, n.º 1 do Código da Estrada, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro

de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos.* — O Oficial de Justiça, *Ilídio Brito.*

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 3504/2005 — AP.** — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 423/98.3TBCVL (antigo processo n.º 77/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário dos Santos Gonçalves, filho de Augusto Gonçalves Fernandes e de Maria dos Santos Pinheiro, natural de Caria, Belmonte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1963, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6580067, com domicílio em Hameau de La Tringale, 14370 Moul, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1995, e, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Encarnação.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Marques.*

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 3505/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 367/97.6TBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Tavares Pinteus Soares, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 413, 1.º direito, Parede, 2755-003 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1996, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira.*

#### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 3506/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 136/02.3GBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Nabais do Nascimento Berrincha, filho de António do Nascimento Berrincha e de Maria Madalena Nabais Farinha, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12696782, com domicílio na Rua das Cerzideiras, lote 4, 1.º esquerdo, Bairro da Alampada, 6200-000 Boidobra, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, e de quatro crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apre-

sentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Delgado Paulo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Aviso de contumácia n.º 3507/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Susano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1PAENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Humberto Dias do Prado, com domicílio na Rua da Barroca, 45, Entroncamento, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, praticado em 8 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 3508/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 97/96.6TBESP, (antigo processo n.º 86/1997), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge Monteiro da Silva, filho de Carlos Palhe Ribeiro da Silva e de Maria do Carmo Santos Monteiro, nascido em 30 de Abril de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4324927 e com a identificação fiscal n.º 143944983, com domicílio na Rua dos Descobrimentos, 807, Escapães, 4520-000 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 7 de Maio de 1996, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 72.º, 73.º, 204.º, n.º 1 alínea e) e 304.º, n.º 2 alínea e), todos do Código Penal de 1995, praticado em 7 de Maio de 1996, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 3509/2005 — AP.** — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 479/03.9TAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Adolfo Ferreira de Oliveira, filho de Adolfo Rodrigues de Oliveira e de Ester Alves Ferreira, natural de Santa Maria da Feira, Mozelos, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1947, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 760824, com a identificação fiscal n.º 112955517 e com a licença de condução n.º P-199073, com domicílio na Rua de Francisco Holanda, 81, 1.º, Mafamude, 4400-312 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados nos dias 15 e 17 de Março de 2003, foi o

mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Ferreira Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 3510/2005 — AP.** — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/96.6TBESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Humberto Faria Simões, filho de José Pereira Simões e de Ana Figueiredo Faria, natural de Barcelos, Barcelinhos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 3999712, com domicílio no lugar de Mereces, Barcelinhos, Barcelos, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 3511/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/02.0GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Ribeiro de Castro, filho de António de Araújo Castro e de Maria das Dores Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11446587, com domicílio na Rua de Américo Batista, 111-A, Paço Branco, Conceição, 8000-000 Faro, por se encontrar transitado em julgado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Junho de 2001, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e tomada de termo de identidade e residência.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 3512/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 301/03.6GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guilherme Manuel Macedo Fernandes, filho de José da Conceição Fernandes e de Lindaura Ferreira de Macedo, natural da Póvoa de Varzim, Laundos, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1969, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11055910, com domicílio na Rua do Carregal, 279, Terroso, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto